



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Processo UFSC Nº 23080.022787/2023-18

Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para atuação docente na pós-graduação.

A Universidade Federal de Santa Catarina, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. Irineu Manoel de Souza, CPF nº [REDACTED].037.909.[REDACTED] e CI nº [REDACTED], e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida da Abolição, nº 03, CEP 62.790-000, Bairro Centro, na cidade de Redenção, CE, inscrita no CNPJ sob o n. 12.397.930/0001-00, doravante denominada simplesmente PARTÍCIPE, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. Roque do Nascimento Albuquerque, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED].636.635[REDACTED], resolvem firmar o presente Acordo, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre a UFSC e Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para atuação docente na pós-graduação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

I – Cabe à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

- a) Disponibilizar ao docente da UNILAB as condições necessárias ao pleno das atividades de ensino, pesquisa e extensão no PPGE;

- b) Permitir que o professor da UNILAB possa vincular-se e atuar junto ao PPGE da UFSC, observando os regramentos institucionais;
- c) Prestar à UNILAB os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Assegurar à UNILAB o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- e) Promover, em conjunto com a UNILAB, atividades de cooperação acadêmica.

II – Cabe à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB:

- a) Autorizar a participação da professora CRISTINA TEODORO como docente colaboradora do PPGE/UFSC;
- b) Prestar à UFSC os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento das atividades;
- c) Assegurar à UFSC o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas e de comunicar eventuais desacordos constatados.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e Patrimoniais

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Quarta – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

4.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

4.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da UFSC e o partícipe, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

4.3. A remuneração devida, à título de “royalties”, bem como as demais condições que envolvam tal utilização, serão estabelecidas em contrato próprio, a ser firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Da Confidencialidade e Da Não-Divulgação

6.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

6.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo deverá ser ajustada entre a UFSC e o partícipe:

Cláusula Sexta – Da denúncia e da rescisão

7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2. Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

7.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

Cláusula Sétima – Das alterações

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Nona – Da coordenação e do acompanhamento da execução do projeto

9.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC designa como Coordenador:

a) O Professor Ademir Valdir dos Santos, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de EED, inscrito no SIAPE sob o nº 1789038, telefone 3721-2791, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo bem como avaliar e encaminhar à ACORDANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo.

9.2. O partícipe poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por meio de seus próprios meios, o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução das referidas atividades.

9.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente **Acordo** terá vigência de 41 meses, contada da data de assinatura.

10.2. O prazo de vigência deste Acordo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado.

Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 O Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Da Conciliação e Do Foro

13.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou

entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, 30 de Setembro de 2024



Documento assinado digitalmente

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Data: 08/04/2025 15:46:20-0300

CPF: ***.037.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Irineu Manoel de Souza
Reitor da UFSC



Documento assinado digitalmente

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Data: 04/04/2025 15:21:27-0300

CPF: ***.636.635-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Roque do Nascimento Albuquerque
Representante Legal do PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

Matheus Del Rei Martins

Data: 30/09/2024 12:41:34-0300

CPF: ***.577.009-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

NOME: Matheus D'El Rei Martins

CPF: [REDACTED].577.009-[REDACTED]

RG [REDACTED]

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____